



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – ATA DE SRP Nº 02/2026**  
**CONTRATO Nº 042/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, EPIS, JALECOS, UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS E INSUMOS PARA CAMAS HOSPITALARES E MACAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF e RG sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, a **EMPRESA: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **04.584.756/0001-86**, localizada na Rua **Humberto de Campos**, nº **836**, Bairro **Sagrado Coração**, na cidade de Lages/SC, CEP 88508-190, representada neste ato por seu representante legal **Sr. LUCIANO CRUZ FACINA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº **014.379.819-76** e RG sob nº **2.827.889 – SSP/SC**, residente e domiciliado na Rua **Humberto de Campos**, nº **836**, Bairro **Sagrado Coração de Jesus**, na cidade de **Lages/SC**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 011/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 05/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E PARCELADAS, AQUISIÇÃO, DE EPIS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com **Editais e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 05/2026**, conforme tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	CAMISETA TIPO GOLA POLO: com dois botões confeccionada em malha piquet; Modelagem Unisex (masculina e feminina podendo ser também Baby look),	UNIDADE	PRÓPRIA	42	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	<p>bordada, com costura reforçada, manga curta com punho, gola polo em ribana. Cor do tecido a definir conforme o setor solicitante. Aplicação de bordado de 1ª qualidade na parte frontal superior à esquerda, com o símbolo do Rede Bem Cuidar (figura 3) colorida, ou o símbolo da Saúde da Família (figura 4) colorido, ou na cor vermelha com o Símbolo da Secretaria Municipal de Saúde conforme imagens ilustrativas figura 1 do Anexo I, bordados de tamanho 6cm x 6cm e abaixo a escrita em branco: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE.</b> Os bordados deverão ter alta qualidade, com pontos fechados, cores nítidas e boa resistência a lavagens. <b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA</b></p>					
<b>08</b>	<p><b>CAMISETA:</b> tecido malha PV, manga comprida, na cor cinza claro. Aplicação de bordado de 1ª qualidade na parte frontal superior à esquerda, na cor vermelha com o Símbolo da Secretaria Municipal de Saúde conforme imagens ilustrativas figura 1 do Anexo I, bordados de tamanho 5cm x 5cm e abaixo a escrita em branco: <b>TÉCNICA EM AGENTE DE SAÚDE.</b> <b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA.</b></p>	UNIDADE	PRÓPRIA	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
<b>09</b>	<p><b>CAPA DE CHUVA:</b> Cor preta, capa de chuva impermeável confeccionada em PVC forrado revestido por trama de poliéster. Possui mangas compridas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão e costurada através de soldas</p>	UNIDADE	KSEG	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	eletrônicas. Proteção da cabeça, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água, comprimento aproximado 1,30m.					
11	<p>COLETE: curto, sem mangas, com zíper e dois bolsos frontais; confeccionado em OXFORD 100% poliéster, cor AZUL MARINHO. Aplicação de bordado de 1ª qualidade na parte frontal superior à esquerda, na cor vermelha com o Símbolo da Secretaria Municipal de Saúde conforme imagens ilustrativas figura 1 do Anexo I, bordados de tamanho 5cm x 5cm e abaixo a escrita em branco: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</p> <p><b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA.</b></p>	UNIDADE	PRÓPRIA	5	R\$ 75,50	R\$ 377,50
13	<p>CONJUNTO DE SCRUB COMPOSTO POR BLUSA E CALÇA UNISSEX: na cor VERDE CLARO/ VERDE ESCURO, tecido GABARDINE; BLUSA gola tipo V, manga longa, dois bolsos laterais estratégicos para armazenar itens essenciais; CALÇA com dois bolsos lateral prático, com elástico na cintura.</p> <p>Aplicação de bordado de 1ª qualidade no lado esquerdo superior do peito, conforme imagens ilustrativas (Figuras 1) do Anexo I na cor vermelha, bordados de tamanho 5cm x 5cm e abaixo o nome e profissão do servidor, na cor preta, posteriormente fornecidos pela secretaria solicitante.</p> <p><b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA.</b></p>	UNIDADE	PRÓPRIA	12	R\$ 100,49	R\$ 1.205,88



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

16	<p>JALECO: comprimento curto, sem mangas, com zíper e dois bolsos frontais na altura do quadril; confeccionado em OXFORD 100% poliéster, cor azul claro. Deve possuir na parte frontal superior à esquerda aplicação de bordado de 1ª qualidade conforme imagens ilustrativas (Figuras 1) do Anexo I na cor vermelha, bordados de tamanho 5cm x 5cm e abaixo o nome e profissão do servidor, na cor preta, posteriormente fornecidos pela secretaria solicitante.</p> <p><b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA</b></p>	UNIDADE	PRÓPRIA	4	R\$ 65,50	R\$ 262,00
17	<p>JALECO: Confeccionado em OXFORD (100% poliéster) na cor azul escuro; manga longa com punho; gola tipo padre; três bolsos (sendo dois nas laterais inferiores e um superior à esquerda no peito); faixa nas costas; comprimento 7/8 (pouco acima da altura do joelho), fechamento com botões embutidos. Modelo feminino ajustado na cintura; modelo masculino com abertura lateral. Deve possuir no bolso superior uma aplicação de bordado de 1ª qualidade conforme imagens ilustrativas (Figuras 1) do Anexo I na cor vermelha, ou Figura 3, ou Figura 4 (coloridas) bordados de tamanho 6cm x 6cm e abaixo o nome e profissão do servidor, na cor preta, posteriormente fornecidos pela secretaria solicitante. Na manga do lado direito o símbolo da profissão e na manga do lado esquerdo o símbolo do SUS.</p> <p><b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA.</b></p>	UNIDADE	PRÓPRIA	4	R\$ 105,50	R\$ 422,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

<b>18</b>	<p>JALECO: Confeccionado em OXFORD (100% poliéster) na cor branca; manga longa com punho; gola tipo blazer ou padre; três bolsos (sendo dois nas laterais inferiores e um superior à esquerda no peito); faixa nas costas; comprimento 7/8 (pouco acima da altura do joelho), fechamento com botões. Modelo feminino ajustado na cintura; modelo masculino com abertura lateral. Deve possuir no bolso superior uma aplicação de bordado de 1ª qualidade conforme imagens ilustrativas (Figuras 1) do Anexo I na cor vermelha, ou Figura 3, ou Figura 4 (coloridas) bordados de tamanho 6cm x 6cm e abaixo o nome e profissão do servidor, na cor preta, posteriormente fornecidos pela secretaria solicitante.</p> <p>Na manga do lado direito o símbolo da profissão e na manga do lado esquerdo o símbolo do SUS.</p> <p><b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA.</b></p>	UNIDADE	PRÓPRIA	34	R\$ 100,00	R\$ 3.400,00
<b>19</b>	<p>JAQUETA: confeccionada em tecido nylon resinado, 100% poliéster, tecido impermeável, proporcionando resistência e proteção. Com enchimento em manta sintética e forrada em matelassê em tecido 100% poliéster, garantindo isolamento térmico adequado. cor a definir pelo setor solicitante. fechamento frontal com zíper de alta resistência. Dois bolsos modelo faca, para fácil acesso. Punhos em elástico. Modelo feminino ajustado na cintura. Aplicação de bordado de 1ª qualidade na parte frontal superior à esquerda, com o símbolo do Rede Bem Cuidar (figura 3) colorida, ou o símbolo</p>	UNIDADE	PRÓPRIA	32	R\$ 240,00	R\$ 10.080,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

<p>da Saúde da Família (figura 4) colorido, bordados de tamanho 6cm x 6cm e no canto superior direito, na cor vermelha com o Símbolo da Secretaria Municipal de Saúde conforme imagens ilustrativas figura 1 do Anexo I, bordados de tamanho 6cm x 6cm e abaixo a escrita em branco: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE. Os bordados deverão ter alta qualidade, com pontos fechados, cores nítidas e boa resistência a lavagens. <b>CONFECCIONADO COM AS MEDIDAS DE CADA SERVIDOR, SENDO AFERIDAS AS MEDIDAS EM LOCO PELA EMPRESA.</b></p>					
<b>VALOR TOTAL R\$ 18.147,38</b>					

**Parágrafo Primeiro - Os materiais deverão ser entregues:**

**2.4. Secretaria Municipal da Saúde:**

a) As quantidades serão solicitadas de forma parcelada e deverão ser entregues após a solicitação da Secretaria de Saúde e entregue na Secretaria de Saúde do Município situada na Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre/RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, sem qualquer ônus de frete. O acompanhamento e fiscalização será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designado mediante portaria Nº 12.364/2026.

b) Deve-se observar os horários de funcionamento da Secretaria, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

**c) Os jalecos, uniformes devem ser confeccionados com as medidas de cada servidor, sendo aferidas as medidas em loco pela licitante vencedora na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Duque de Caxias, nº 380, centro, Cep 99430-000, Alto Alegre/RS, em horário previamente agendado com a secretaria.**

**Parágrafo Terceiro -** Os custos de deslocamento para entrega dos materiais e para aferição das medidas ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, sem custo adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:**

**3.1.** O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação da Secretaria. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

**3.4.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**3.5.** Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

**3.6.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.147,38 (dezoito mil, cento e quarenta e sete reais com trinta e oito centavos) para a aquisição dos materiais objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 011/2026 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 05/2026**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

**5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.4.** A empresa deverá apresentar a cada novo contrato, sendo requisito indispensável para o pagamento, assim como os demais documentos:

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 011/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica**

**Elemento: 3390.30.23.00.00.00 Material de uniformes, tecidos e aviamentos**

**Elemento: 3390.30.28.00.00.00 Material de proteção e segurança**

**Fonte de Recurso: 1500.0040**

**1600.4500**

**1621.4011**

**1621.4090**

**Projeto/Atividade: 2512 Saúde Bucal**

**Elemento: 3390.30.23.00.00.00 Material de uniformes, tecidos e aviamentos**

**Elemento: 3390.30.28.00.00.00 Material de proteção e segurança**

**Fonte de Recurso: 1600.4500**

**1621.4011**

**1621.4090**

**Projeto/Atividade: 2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA**

**Elemento: 3390.30.23.00.00.00 Material de uniformes, tecidos e aviamentos**

**Elemento: 3390.30.28.00.00.00 Material de proteção e segurança**

**Fonte de Recurso:**

**1600.4502**

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2021.

**9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**9.5.** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2 Das Obrigações**

#### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1.** Acompanhar a entrega do objeto;

**10.2.1.2.** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

**10.2.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**10.2.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**10.2.1.5.** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

**10.2.1.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**10.2.1.9.** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

**10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**10.2.1.11.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

#### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP de cada Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Substituir os materiais fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

X- A responsabilidade pela confecção da arte será por conta da licitante vencedora, a qual deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde para as respectivas aprovações.

**XI - Os jalecos, uniformes devem ser confeccionados com as medidas de cada servidor, sendo aferidas as medidas em loco pela licitante vencedora na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Duque de Caxias, nº 380, centro, Cep 99430-000, Alto Alegre/RS, em horário previamente agendado com a secretaria.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.364/2026.

**11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 25 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO CRUZ FACINA**  
**FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE**  
**SEGURANÇA LTDA**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DALTRO CARDOSO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 12.364/2026**

### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**